



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO –PE
RUA DO PROGRESSO, 62 - CNPJ. 11.286.267/0001-03
CEP 55320.000 Fone: (87) 3785-1142- FAX:3785-1372
Lagoa do Ouro - Pernambuco

Lei nº 298/2007

de 22 de agosto de 2007

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do agente Financeiro Caixa Econômica Federal autorizado pelo BNDES, na qualidade Agente Financeiro, oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, ESTADO DE PERNAMBUCO, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei .Faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES** através do agente financeiro Caixa Econômica Federal credenciado do **BNDES**, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R\$ 500,000,00 (Quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do **BNDES** e as condições específicas aprovadas pelo **BNDES** para a operação.

Parágrafo Único . Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa **CAMINHO DA ESCOLA**, do **MEC/FNDE** e **BNDES**.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o < Agente Financeiro credenciado pelo **BNDES**> autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do **BNDES**, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação



§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento do Município de Lagoa do Ouro, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2007.



Marquidoves Vieira Marques
Prefeito Municipal

